

NOTA TÉCNICA nº 70/2012

1 - Objeto: Fazenda Cipó

2 - Município : Jaboticatubas

3 - Objetivo: Análise do valor cultural e medidas necessárias à conservação do imóvel.

4 - Breve Histórico de Jaboticatubas

A Cidade de Jaboticatubas teve origem nas sesmarias. No século XVIII, Félix da Costa, Ermitão da Caridade, iniciou as obras de construção do mosteiro de Macaúbas e na busca ansiosa de recursos, deparou com terras de aparência fértil e agradável "na barra do Jaboticatubas, Rio das Velhas abaixo". Surgiu-lhe a idéia de conseguir posse daquela região, a qual seria colonizada para o sustento das recolhidas. Assim, de 1.716 a 1.750, a glebas foram sendo adquiridas através de Cartas de Sesmarias e incorporadas ao Mosteiro, que conseguiu a posse legalizada da região em 1.791, pela Rainha D. Maria, de Portugal.

Para dar continuidade às obras e manter as recolhidas, o Mosteiro negociou partes das terras, surgindo, então, as primeiras fazendas de gado.

Em 1.753, o Capitão Manuel Gomes da Mota, proprietário da Fazenda do Ribeirão, mandou erigir uma Capela dedicada à Imaculada Conceição, onde aos poucos, foi se formando um povoado, núcleo da atual cidade. Com o passar do tempo, o Ribeirão passou à condição de Curato, de Freguesia, Distrito, até que, enfim, no ano de 1.938, já com o território desmembrado de Santa Luzia, o Município de Jaboticatubas foi criado pela Lei nº 148, de 17 de dezembro, compreendendo os Distritos da Sede, Baldim e Riacho Fundo, os dois últimos emancipados em 1.948 e 1.962, respectivamente.

4.1 - Serra do Cipó

Períodos marcantes da História do Brasil tiveram como cenário os belos contornos da Serra do Cipó. O lugar serviu como via de acesso aos Bandeirantes que partiam de São Paulo em busca de ouro e pedras preciosas após o descobrimento do Brasil. Era através dos acidentados caminhos da Serra do Espinhaço que aqueles aventureiros buscavam acesso à Vila do Serro Frio (hoje município do Serro) até atingir o cobiçado Arraial do Tejuco, mais tarde batizado com o nome de Diamantina.

Inicialmente conhecida como Serra da Vacaria, teve no século XVIII seu nome mudado para Serra da Lapa. Com o estabelecimento da Fazenda Cipó pela família Moraes, aparece pela primeira vez o nome, inspirado nas curvas do rio.

Com a mudança de proprietário em 1823, a região conhece um período de riqueza e desenvolvimento. As marcas deste período ainda hoje atraem turistas e estudiosos à Serra do Cipó.

Há vestígios de uma antiga estrada de pedras construída pelos escravos, no local chamado Mãe D'Água, que dá origem a uma das mais belas cachoeiras da região, a Véu da Noiva. Por essa trilha subiam e desciam os tropeiros e suas mulas, transportando sonhos de riquezas.





No século XIX, foi a vez de outros viajantes se aventurarem pelas serras de Minas. Mas, dessa vez, as riquezas perseguidas eram as suas belezas naturais, a flora e a fauna exuberantes. Peter Wilhelm Lund, Eugene Warming, J. B. Spix, C. F. P. Von Martius, Saint Hilaire e Álvaro da Silveira fizeram alguns relatos sobre a natureza e a importância científica dessa região.

Desde o início da década de 50, algumas reportagens já vinham apontando a região da Serra do Cipó como indicada ao turismo pelas belezas naturais. O movimento para a transformação dessa região em uma Unidade de Conservação foi encabeçado pelos próprios moradores.

Em 1975, finalmente, eles viram concretizados seus anseios através da criação do Parque Estadual da Serra do Cipó, com uma área de 27.600 hectares. A partir de então, mais e mais pesquisadores passaram a se interessar pela área e, em outubro de 1981, o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF instituiu uma comissão para estudar a viabilidade de transformar o Parque Estadual em Parque Nacional, devido a sua importância biológica. Em 25 de setembro de 1984, foi publicado no Diário Oficial da União a criação do Parque Nacional da Serra do Cipó.

4.2 - Histórico Fazenda Cipó

Trata-se de bem cultural datado do final do século XVIII. Os terrenos da fazenda foram adquiridos por Felício de Morais e seu irmão, João de Morais. Era uma propriedade agrícola onde era cultivada, quase que exclusivamente a mamona.

No princípio do século XIX, O Guarda-Mor José dos Santos Ferreira, tendo se casado com uma filha de Joaquim da Costa Viana, proprietário da Fazenda da Serra, adquiriu as terras da fazenda, adaptando a antiga morada de acordo com as suas necessidades. A fazenda passou a produzir milho, feijão, arroz e trigo, além da mamona outrora produzida. Também criava gado, porcos e cavalos.

De família católica, o sr José dos Santos Ferreira mandou erigir uma pequena ermida que foi benta e inaugurada em 26 de abril de 1829 pelo seu filho, Padre José dos Santos Viana. A primeira reforma da capela ocorreu em 1891 quando foi realizada a pintura da imagem de São José no forro, pelo artista Benedito Santeiro de Santa Luzia.

Com a morte do Guarda-Mor José dos Santos Ferreira, a fazenda passou a pertencer a seus filhos Bernardo Francisco, Padre José dos Santos Viana, João Batista dos Santos Viana e Felicíssimo dos Santos Ferreira que fizeram da fazenda o maior centro de produção daquela região.

5 - Análise Técnica

O Conjunto Arquitetônico da Fazenda Cipó, compreendendo Fazenda, Senzala e Capela, foi tombado pelo município através da Lei nº 1502/97 de 20 de março de 1997 e o Dossiê de Tombamento foi encaminhado ao Iepha para fazer jus à pontuação do ICMS critério Patrimônio Cultural em 1998, 1999 e 2001, tendo sido aprovado em 2001.

Em análise ao Dossiê de Tombamento, verifica-se que o mesmo é bastante resumido, não contendo diretrizes de intervenção para a área tombada e de entorno, sendo necessária a complementação do mesmo.





A Casa Grande é térrea, em estilo colonial, com varanda frontal. Caracteriza-se pela rusticidade e simplicidade das formas e acabamentos, utilizando a madeira e a terra como matéria prima dos seus elementos construtivos e de acabamento, características estas também existentes na senzala, construção anexa à casa sede.

No trecho esquerdo da senzala funciona o Espaço Cultural Nhá Rita – Memorial Fazenda Cipó, que está incluído no Cadastro Nacional de Museus do IBRAM.

A Capela está situada em uma das laterais da casa sede, junto à varanda frontal, cujo acesso se dá através de porta de madeira almofadada. Como bens integrados, possui retábulo de madeira talhada e com pintura policromada, mesa de celebração, castiçais de prata, crucifixo e sacrário. Possui imagens de Nossa Senhora de Fátima e do Sagrado Coração de Jesus. O forro é de madeira com pinturas ornamentais em perspectiva e o piso é em tabuado de madeira.

No entorno há outras edificações, a maior parte em estilo colonial, que se harmonizam com o conjunto tombado.

Segundo denúncia recebida por esta Promotoria, as construções vem sofrendo deteriorações em toda sua estrutura, com perda de paredes e cobertura, se encontrando em processo de arruinamento. As edificações que apresentam maiores danos são a senzala, o casarão conhecido como Glória e a Capela São José, localizada no casarão mais antigo do conjunto.

A sede da fazenda apresenta áreas afetadas por infiltrações e trincas nas alvenarias. O piso de pedra do alpendre apresenta algumas trincas e partes faltantes de rejunte. O piso em madeira da varanda possui algumas peças empenadas e desgastadas e o forro de esteira foi recentemente restaurado. A estrutura do telhado encontra-se em bom estado de conservação.

A Capela apresenta-se com descolamento do reboco, manchas de umidade e várias trincas nas alvenarias. O forro e o retábulo apresentam falhas nas peças de madeira e encontram-se com a pintura desgastada.

Parte do telhado da senzala ruiu, causando arruinamento de parte das paredes de vedação e desfazimento da camada de terra existente na trama de madeira. As alvenarias remanescentes apresentam sujidade, desprendimento do reboco, marcas de umidade e desgaste na pintura.

A edificação conhecida como Casa da Glória, datada de 1840, onde por 30 anos funcionou uma escola estadual, encontra-se com a cobertura em processo de arruinamento, estrutura de madeira em processo de apodrecimento, paredes danificadas e sem uso desde 1996.

De acordo com pesquisas ao banco de dados da Fundação João Pinheiro, o município de Presidente Bernardes recebeu entre os anos 2008 e 2012 (até o mês de maio) os valores abaixo referentes ao ICMS cultural:

REPASSES ICMS – CRITÉRIO PATRIMÔNIO CULTURAL					
MUNICÍPIO	ANO 2007	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011
Jaboticatubas	R\$ 118.406,79	R\$ 100.389,63	R\$ 97.572,50	R\$ 83.133,85	R\$ 103.760,46

A seguir, imagens da situação encontrada.







Figura – Fachada Casa da Glória



Figura 02 – Alvenarias Casa da Glória.



Figura 03 – Varanda frontal Casa da Glória.



Figura 04 – Interior Casa da Glória.



Figura 05 – Base das alvenarias Casa da Glória.





Figuras 05 e 06 – Senzala em processo de arruinamento.





Figuras 07 e 08 – Casa Sede com trecho da Senzala em anexo e Capela.

6 - Fundamentação

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo.O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

A identidade de uma população se faz, também, através da preservação do Patrimônio Cultural. Este patrimônio deve ser visto como um grande acervo, que é o registro de acontecimentos e fases da história de uma cidade. O indivíduo tem que se reconhecer na cidade; tem que respeitar seu passado.

O conjunto arquitetônico da Fazenda Cipó possui valor cultural¹, ou seja, possui atributos e significados que justificam a sua permanência. Acumula valores formais (estético, arquitetônico), turísticos, afetivos, históricos (de antiguidade), testemunho, raridade e identidade. Constitui-se referencial simbólico para o espaço e memória da cidade com significados histórico e arquitetônico dignos de proteção. O município reconheceu a importância deste conjunto ao realizar o seu tombamento no ano de 1997.

Apesar de toda sua importância, alguns imóveis do conjunto encontram-se em precário estado de conservação, já em processo de arruinamento. Acredita-se que um conjunto de fatores contribuiu com a deterioração dos bens, entre eles a falta de uso, a fragilidade dos materiais construtivos que ficaram expostos às intempéries e a antiguidade das edificações. Além disso, houve omissão do poder público municipal, responsável pelo tombamento do

¹ "O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável". BEZERRA DE MENESES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.





bem, que deixou de praticar ações de conservação² preventiva e manutenção³ permanente nos bens edificados.

Conforme a Lei Orgânica do Município de Jaboticatubas:

Art. 158 — Constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material e imaterial, considerados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores do povo jaboticatubense, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II − *os modos de criar, fazer e viver;*

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV — as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V- as comunidades que preservam de forma marcante as raízes da cultura afro-brasileira;

VI – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico-paisagístico, artístico, arqueológico, panteológico, ecológico e científico.

§ 10 – O Poder Público, através do Conselho Municipal de Cultura, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá, através de plano permanente, o patrimônio cultural de Jaboticatubas por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Nesse sentido, é substancial o papel que o município adquire na salvaguarda do seu patrimônio cultural.

A recuperação / restauração dos bens que integram o Conjunto Arquitetônico da Fazenda Cipó é importante para a memória da cidade de Jaboticatubas devido à relevância histórica, arquitetônica e turística do conjunto.

Conforme a Constituição Federal, a promoção e proteção ao patrimônio cultural é uma obrigação imposta ao Poder Público, com a colaboração da comunidade. Havendo no município bens de valor cultural, expressiva relevância para a história da comunidade, cabe ao Poder Público adotar as medidas para que estes bens sejam protegidos e preservados. No caso de omissão, o município e seus representantes poderão ser responsabilizados judicialmente.

Há o projeto "Acervo Digital", elaborado por equipe multidisciplinar, que prevê pesquisa e catalogação de documentos da comunidade da Serra do Cipó com utilização de bens da Fazenda Cipó, prevendo sua "revitalização" para funcionamento de um "ecomuseu", divulgando o acervo para o público em geral.

7 - Conclusões

O Conjunto Arquitetônico da Fazenda Cipó possui inestimável valor cultural, que foi reconhecido pelo município ao realizar o seu tombamento no ano de 1997.

Manutenção: operação continua de promoção das medidas necessárias ao funcionamento e permanência dos efeitos da conservação. Instrução Normativa nº 1/2003 — Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional — IPHAN



² Conservação : intervenção voltada para a manutenção das condições físicas de um bem , com intuito de conter a sua deterioração. Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional –



O Conjunto mantém suas características estético-formais preservadas. Hoje ele sofre com o processo de degradação, sendo urgente sua restauração⁴. **Assim, faz-se necessária a elaboração e execução de um projeto de restauração das edificações, com acompanhamento, nas duas etapas, do órgão de proteção municipal competente**. O projeto e a obra de restauração deverão ser elaborados por profissionais habilitados conforme DN 83/2008 do Confea e Lei nº 12378/2010, que regulamenta o exercício da arquitetura e urbanismo.

O projeto de restauração deverá ser elaborado com **urgência** para que as obras de intervenção já tenham se iniciado na época do início do período chuvoso, já tendo sido tomadas as devidas precauções e proteções necessárias para preservar o conjunto.

É possível a recuperação dos bens, uma vez que apesar do seu estado de conservação, grande parte dos elementos originais são passíveis de aproveitamento. Apesar do mau estado de conservação das alvenarias de algumas edificações, é possível sua recuperação, mantendo o sistema construtivo original, utilizando o barro existente na região.

Nas intervenções devem ser respeitadas as recomendações da Carta de Atenas⁵, onde é sugerido que nas intervenções em bens de valor histórico e arquitetônico, devem ser utilizados materiais e técnicas modernas sem alterar o aspecto e o caráter do edificio, "marcando a época" em que as intervenções foram realizadas.

Segundo a Carta de Veneza⁶:

"A restauração é uma operação que deve ter caráter excepcional. Tem por objetivo conservar e revelar os valores estéticos e históricos do monumento e fundamenta-se no respeito ao material original e aos documentos autênticos. Termina onde começa a hipótese; no plano das reconstituições conjeturais, todo trabalho complementar reconhecido como indispensável por razões estéticas ou técnicas destacar-se-á da composição arquitetônica e deverá ostentar a marca do nosso tempo. A restauração será sempre precedida e acompanhada de um estudo arqueológico e histórico do monumento".

Deve-se buscar a autenticidade, em obediência à Carta de Restauro de 1972⁷

⁷ Ministério da Instrução Pública – Governo da Itália – Circular nº 117 de 06 de abril de 1972.



Rua Timbiras, n.° 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte–MG - CEP 30140-062 Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br

⁴ Restauração: conjunto de intervenções de caráter intensivo que, com base em metodologia e técnica específicas, visa recuperar a plenitude de expressão e a perenidade do bem cultural, respeitadas as marcas de sua passagem através do tempo. Instrução Normativa n ° 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

⁵ Documento elaborado durante o Congresso internacional de arquitetura moderna, realizado em Atenas, em Novembro de 1933. "Nunca foi constatado um retrocesso, nunca o homem voltou sobre seus passos. As obrasprimas do passado nos mostram que cada geração teve sua maneira de pensar, suas concepções, sua estética, recorrendo, como trampolim para sua imaginação, à totalidade de recursos técnicos de sua época. Copiar servilmente o passado é condenar-se à mentira, é erigir o "falso" como princípio, pois as antigas condições de trabalho não poderiam ser reconstituídas e a aplicação da técnica moderna a um ideal ultrapassado sempre leva a um simulacro desprovido de qualquer vida. Misturando o "falso" ao "verdadeiro", longe de se alcançar uma impressão de conjunto e dar a sensação de pureza de estilo, chega-se somente a uma reconstituição fictícia, capaz apenas de desacreditar os testemunhos autênticos, que mais se tinha empenho em preservar."

⁶ Carta Internacional sobre conservação e restauração de monumentos e sítios, de maio de 1964, elaborada durante o II Congresso Internacional de arquitetos e técnicos dos monumentos históricos – ICOMOS – Conselho Internacional de monumentos e sítios históricos.



"Uma exigência fundamental da restauração é respeitar e salvaguardar a autenticidade dos elementos construtivos. Este princípio deve sempre guiar e condicionar a escolha das operações. No caso de paredes em desaprumo, por exemplo, mesmo quando sugiram a necessidade peremptória de demolição e reconstrução, há que se examinar primeiro a possibilidade de corrigi-los sem substituir a construção original".

Portanto, é necessária a manutenção e recuperação dos materiais originais em bom estado de conservação, sendo permitidas substituições somente onde não for possível a recuperação do elemento autêntico. Poderão ser introduzidos elementos novos, quando necessário, sem com isso descaracterizar o texto autêntico da obra, evitando contrastes que coloquem em risco a leitura do conjunto original. Por se tratar de um ato crítico, datado no tempo e passível de questionamento e de novas contribuições à luz de novas descobertas prospectivas e tecnológicas, as ações deverão restringir-se ao justo e necessário para que se proceda a uma perfeita adequação do novo ao antigo. Além do diálogo a ser estabelecido, as intervenções devem permanecer identificáveis, obedecendo assim ao conceito de reversibilidade do ato crítico⁸.

Cabe ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural aprovar previamente todas as intervenções que possam afetar o bem cultural através de apresentação do projeto de intervenção elaborado por especialista com experiência comprovada de atuação em patrimônio histórico.

No tocante à obtenção de recursos financeiros para a restauração, além dos recursos provenientes do ICMS Cultural, sugere-se a elaboração de projetos culturais a serem enviados para a aprovação nas leis de incentivos à cultura, como por exemplo, Lei Estadual de Incentivo a Cultura e Lei Federal de Incentivo a Cultura (Lei Rouanet) e fundos de incentivo à cultura, como por exemplo, Fundo Estadual de Cultura e Fundo Nacional de Cultura, entre outros programas de incentivo.

8 - Encerramento

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2012.

Andréa Lanna Mendes Novais Analista do Ministério Público – MAMP 3951 Arquiteta Urbanista – CAU 53880-9

⁸ Texto extraído de PEREIRA, Patrícia. Recuperação e Adequação do Pavilhão da Santa Casa de Misericórdia de Pitangui, MG, 2001



-